

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 04 de março de 2022

### Atos

#### ATO Nº 513/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 514/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº02/2022, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **DIEGO SAVIO RODRIGUES GUARANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 515/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº03/2022, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **EVELYNE LIMA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 516/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2022, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 517/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2022, da **Deputada Laura Gomes**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
FRANCISCO MAIA STELITANO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
ALINE CAVALCANTI DE BARROS	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
ELDER LEANDRO DE SOUZA PILE	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
BRUNA DE OLIVEIRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	113,1%
JAILSON ALEXANDRE GOMES DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	0%
ENILSON HIPÓLITO DE MEDEIROS	_____	Assessor Especial / PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 518/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **ANDRESA FERREIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do

dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

#### ATO Nº 519/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: nomear **MARCELLE KARLA SILVA DE SANTANA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20% (vinte por cento), a partir do dia 04 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### Editais

#### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (PP)**, **PRISCILA KRAUSE (DEM)** e **ROGÉRIO LEÃO (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **ALUISIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, a ser realizada às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), do dia 09 de março de 2022, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

##### DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

**Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.);

**Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes** (Ementa: Institui o "Programa Tempo de Prevenir", para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências.);

##### DISCUSSÃO:

I - PROJETO:

**Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.).  
**RELATORA: Deputada Priscila Krause.**

Recife, 04 de março de 2022.  
Sala da Comissão de Negócios Municipais

**DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
Presidente

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputada Laura Gomes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **12h, do dia 08 (oito) de março, terça-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

##### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco;

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022**, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e

CERTIFICADO DIGITALMENTE

dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema, e culturais em geral;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022**, de autoria da Deputada Laura Gomes. Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização das práticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino;

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2022**, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a inclusão das pessoas com diagnóstico de disfunções linfáticas, de origem primária ou secundária, como pessoas com deficiência (PCD), no âmbito do Estado de Pernambuco;

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022**, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica;

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre o Programa "A Vida Fala Mais Alto", de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado de Pernambuco, em cooperação com os municípios, e dá outras providências;

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui o "Programa Tempo de Prevenir", para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências;

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências;

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sob a Política de Orientação, Diagnóstico e Tratamento do Linfedema, na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências;

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem;

**12) Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica, conjuntamente com a **Emenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 3140/2022 que altera a Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.  
**Regime de Urgência**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 3146/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE.

#### DISCUSSÃO:

**1) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos sítios eletrônicos das instituições;

**Relatora: Deputada Laura Gomes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, que recebeu a **Emenda Supressiva nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco;

**Relatora: Deputada Clarissa Tercio**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 03 de março de 2022.

**Deputada Roberta Arraes**  
**Presidente**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Clóvis Paiva (PP), Marcantônio Dourado Filho (PP), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Laura Gomes (PSB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PP), Priscila Krause (DEM) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia 09 de março de 2022, (quarta-feira) às 09h00 (nove horas), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO

### PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema, e culturais em geral.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022**, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de vedar a cumulação de corte do fornecimento com o protesto da dívida)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o "Programa Tempo de Prevenir", para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.)

#### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de diferenciação de preços para ingresso em eventos em razão do gênero.)  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana, incluindo Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Romário Dias**

#### SUBSTITUTIVO

**3. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a aplicação das penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.)  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**

Recife, 04 de março de 2022.

**Deputado ERICK LESSA**  
**Presidente**

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 25/2022

Recife, 02 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove alterações na redação dos arts. 93, 94, 97, 98 e 99 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares, na parte específica que trata da reforma por incapacidade do Militar do Estado.

A iniciativa faz parte da política governamental de apoio aos recursos humanos no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco ao fixar a base legal necessária ao disciplinamento mais minucioso da readaptação à atividade de Militares, que tenham sofrido limitações em sua capacidade física ou mental, como providência que deve necessariamente preceder à reforma.

A proposta assegura ao militar de Estado readaptado seguir contribuindo com a Corporação ao qual integra em função compatível com a sua capacidade física e intelectual, assegurando-lhe tratamento isonômico em relação aos demais integrantes da PMPE e CBMPE.

Assim, na perspectiva de se evitar atribuir a marca da definitividade a situações que podem se revelar transitórias, propõe-se dilatar os prazos, de 2 (dois) para 5 (cinco) anos, em que será admitida a reversão do militar de Estado à atividade, quando considerado apto pela Junta Médica Militar para o desempenho de sua atividade-fim.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003152/2022

Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Os arts. 93, 94, 97, 98 e 99 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93. ....  
.....

§ 2º O militar do Estado, uma vez readaptado, ficará sujeito à reforma, caso incorra em situação de inatividade prevista nos incisos I, IV, V e VI do art. 94 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º deste artigo. (NR)

§ 3º Aos militares do Estado readaptados são assegurados os deveres, os direitos e as prerrogativas dos demais integrantes das respectivas Corporações, quando compatíveis com sua nova condição, especialmente: (NR)

I - o tempo de efetivo serviço na carreira; (AC)

II - participações em cursos; (AC)

III - promoções, concorrendo em todos os critérios previstos em lei; (AC)

IV - progressões remuneratórias; (AC)

V - ministrar instruções ou aulas nos diversos cursos no âmbito das Corporações e fora delas, em conformidade com os dispositivos legais. (AC)

§ 4º Durante o período de tempo em que o militar do Estado estiver no exercício da atividade como readaptado, terá seu quadro clínico acompanhado anualmente pela Junta Militar de Saúde. (AC)

§5º No acompanhamento anual de que trata o § 4º, a Junta Militar de Saúde deverá elaborar laudo médico, no qual: (AC)

I - constatada a cura ou melhora expressiva, que a tanto justifique, na enfermidade ou deficiência do militar readaptado, ateste que este detém condições de retornar à atividade-fim, sem restrições ou tratamento especial; ou (AC)

II - verificado agravamento na condição de saúde do militar ou o surgimento de nova condição clínica que impossibilite o desempenho da atividade que exerce como readaptado, ateste que agente público reúne condições para a reforma. (AC)

Art.94. ....  
.....

II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, desde que não seja possível sua readaptação; (NR)  
.....

Art. 97. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º do art. 93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com qualquer tempo de serviço. (NR)

Art. 98. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 96 ou na hipótese indicada no inciso II do § 5º do art. 93, não sendo mais possível sua readaptação em outra atividade, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa. (NR)  
.....

Art. 99. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do art. 96, não sendo possível sua readaptação, será reformado: (NR)  
.....

Art. 100. O militar do Estado reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta médica, em grau de recurso ou revisão, deverá retornar ao serviço ativo na condição de apto para a atividade-fim ou de readaptado, na forma estabelecida em decreto. (NR)

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 5 (cinco) anos e na forma do disposto no § 1º do art. 80. (NR)

§ 2º A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade para permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado, ultrapassar 5 (cinco) anos. (NR)

§ 3º Durante o período de 5 (cinco) anos, contados da reforma por incapacidade decorrente de mal ou enfermidade passível de cura ou regressão, o militar do Estado reformado será submetido, anualmente, à inspeção pela Junta Militar de Saúde, que poderá julga-lo apto para reversão ao serviço ativo, seja na atividade-fim ou na condição de readaptado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

(REPUBLICADA)

## Emendas

## EMENDA Nº 00001/2022

Modifica art. 4º e acrescenta art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, com os seguintes termos:

“Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta lei complementar, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem à Assembleia Legislativa, estabelecendo a extinção das faixas salariais para militares de mesma patente, e unificando os seus vencimentos pela última faixa que consta do anexo único da presente Lei.”

Art. 2º Acresce art. 5º nos seguintes termos:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

## Justificativa

A emenda ora proposta , de extinção das faixas salariais para as diferentes patentes dos militares do estado de Pernambuco, tem forte embasamento constitucional, especificamente no “caput” do Art.5º da Constituição Federal, que assim estabelece:

“ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”

Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, “caput”, da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.

Assim, militares de mesma patente, que exerçam exatamente as mesmas funções, não podem perceber soldos diferenciados, pois isto viola o princípio constitucionais da isonomia.

Na esfera militar federal, todo militar de graduação igual a outro recebe o mesmo soldo independente de sua profissão. Dessa forma, um Capitão de Corveta Médico ganha valor equivalente a um Capitão de Corveta Engenheiro.

Assim, a extinção das faixas salariais para os militares de Pernambuco, atende ao princípio da simetria com a lei federal 13.954/2019, que estabelece faixas salariais únicas para cada patente das forças armadas nacionais.

O soldo militar, de acordo com os princípios da hierarquia e isonomia, só deve variar de acordo com a patente , sendo a existência de faixas salariais diferenciadas para militares da mesma patente afronta clara e expressa a tais princípios: violação da isonomia, pois estabelece um tratamento desigual para militares que estão exercendo as mesmas funções dentro da patente a que pertencem, com a consequente violação do princípio da hierarquia, pois se militares da mês patente percebem remuneração diferenciada, é natural que os que estão nas faixas salariais maiores sintam-se em condições superiores aos que, mesmo tendo a mesma patente, percebem vencimentos inferiores, embora exerça, exatamente as mesmas funções inerentes à patente em que estão classificados!

Às diferentes patentes corresponde a graduação hierárquica, sendo a patente o único diferencial, a divisão de militares da mesma patente em diferentes faixas salariais vai de encontro à hierarquia.

Ressaltamos que não há vedação de reajuste salarial em período eleitoral, desde que implique apenas em recomposição da desvalorização da remuneração, como afirma servidor do TSE, em artigo publicado no site do próprio Tribunal Superior Eleitoral, sobre a vedação de aumento de remuneração em ano eleitoral:

a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado. Por óbvio, nem sempre que se deseje conceder aumentos de remuneração haverá interesse eleitoral, no entanto, a lei presume assim. Os aumentos concedidos nesse período, ainda que não sejam destinados a influenciar o resultado das eleições, serão vedados, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos.

**Todavia, a proibição não é tão rígida, visto que a lei ainda permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo durante esse ano. A inflação não deixa de corroer nosso poder de compra pelo simples fato de estarmos em ano de eleições. Diante disso, o aumento concedido para recompô-lo é permitido pela legislação.**

Ante o exposto, apelamos aos nobres pares para que aprove a presente emenda.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.

JOEL DA HARPA  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

## EMENDA Nº 00002/2022

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022.

Art.1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3142/2022, para a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os valores nominais do soldo dos militares do Estado passam a vigorar, a partir de 2º de abril de 2022, nos termos definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

## Justificativa

A presente emenda busca antecipar a data de vigência do reajuste proposto no projeto do dia 1º de junho para o dia 02 de abril deste ano, o que trará benefícios para a todos os militares, que vêm há vários anos necessitando de uma melhor recomposição de seus soldos.

Antecipando-se em sessenta dias, maior será o benefício, ante a evidente necessidade histórica da categoria.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda ora proposta.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2022.

JOEL DA HARPA  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

## Portarias

## PORTARIA N.º 362/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 05/2022, do **Deputado Marcantônio Dourado**,  
**RESOLVE:** alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FERNANDO ANTÔNIO SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	116,50%	120%
MARIA FLACINEIDE DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	54,05%	120%
FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES	Chefe de Gabinete/PL-CGC	0%	119,72%
ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	18,75%	37,50%
LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	80%
GLAUCIO JOSÉ ARAÚJO VAZ	Assessor Especial/PL-ASC	30%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de março de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 363/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2022, da **Deputada Laura Gomes**,  
**RESOLVE:** cancelar a concessão da gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **BARTOLOMEU BUENO BITTENCOURT MORAIS**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 03 de março de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)